



Estado do Rio de Janeiro  
Município de Araruama  
Poder Legislativo



LEI Nº 2.300 DE 02 DE JULHO DE 2019.

**DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DO PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA TER CAPACITAÇÃO EM PRIMEIROS SOCORROS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

(Projeto de Lei nº 44 de 09/03/2017, de autoria do Vereador José Rodolfo Silva de Siqueira de Oliveira).

A Presidente da Câmara Municipal de Araruama, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER QUE A CÂMARA APROVOU E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º.** O Poder Executivo, no âmbito da rede municipal de ensino, oferecerá programas de capacitação em primeiros socorros aos profissionais de Educação Física.

**Art. 2º.** A capacitação de que trata esta Lei, deverá ser ministrada apenas por entidade prevencionistas, em especial pelo Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio de Janeiro, por entidade de classe reconhecida pelo Conselho Regional de Educação Física, ou por profissionais cedidos pela Secretaria Municipal de Saúde, que poderão ser:

I – médicos;

II – enfermeiros;

**§ 1º.** O treinamento será renovável a cada 2 ( dois) anos ou quando houver substituição dos professores habilitados em primeiros socorros por não habilitados.

**§ 2º.** Os professores de Educação Física das escolas serão treinados, na proporção mínima de um terço de seu contingente escolar.

**Art. 3º.** O Poder Executivo definirá os critérios para implementação do programa de capacitação na regulamentação da presente Lei, no prazo de 90 ( noventa) dias, a partir da data da de sua publicação.

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidente 02 de Julho de 2019.

**Maria da Penha Bernardes**  
Presidente

*Maria da Penha Bernardes*  
PRESIDENTE